



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente, senhores vereadores, passo a mão de V. Excias, o projeto de lei, de suma importância para os alunos da zona rural, já tão sofridos, sendo carregados para suas escolas em velhas caminhonetes, mal acomodados.

O presente Projeto visa à compra de ônibus para o transporte escolar da zona rural, através de financiamento do BNDES, no programa "Caminho da Escola".

Certo do apoio de todos os senhores tão imbuído na melhoria das condições de vida, principalmente do brioso povo do sertão, já tão desprotegido por outras administrações, para aprovação do presente projeto, de já antecipamos agradecimentos.

Sabemos todos, que o município gasta mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com as caminhonetes carregando os alunos da zona rural, precisamos urgentemente reduzir esses gastos, para melhorias das escolas e do ensino em geral, conto com todos para a aprovação deste projeto de lei, vital para o transporte escolar da zona rural.

Aprovando o Presente Projeto de Lei os senhores e senhoras vereadores estarão prestando, mas um relevante serviço ao povo da zona rural e, por conseguinte de toda nossa sociedade.

Atenciosamente,

JOSÉ GOMES COÊLHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em:
01.09.2009
D. S. Souza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI Nº. 05/2009

DE 23 de março de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Estreito Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Estreito Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de agente Financeiro, até o valor de **R\$ 893.800,00**(oitocentos e noventa e três mil, e oitocentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/ FNDE e BNDES.

Assinatura